

Estabelece que todos os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor dentro da bacia deverá ser submetido a plenária do CBH-PN3 para aprovação e outorga.

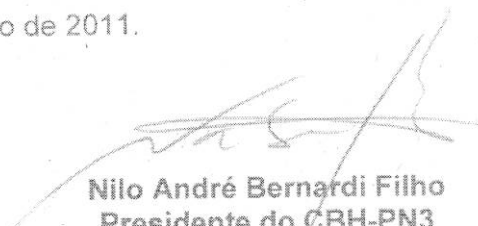
O PRESIDENTE DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIRO DO BAIXO PARANAIBA – CBH-PN3, no uso das competências que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto no Capítulo V, Seção II, Art. 17, Inciso IV e V do seu Regimento Interno, e considerando que o art. 43, V, da Lei 13.199/99 prescreve sobre a competência dos comitês de bacia hidrográfica para a aprovação da outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, e considerando a decisão da 21ª reunião Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2011, na sede do Comitê, em Uberlândia

Delibera:

Art. 1º - Que todos os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor dentro da bacia deverá ser submetido a plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiro do Baixo Paranaíba, para aprovação e outorga, conforme estabelece o Capítulo III, Artigo 6º, Inciso V de seu Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Uberlândia, 06 de dezembro de 2011.



Nilo André Bernardi Filho
Presidente do CBH-PN3